



UASG 987599 - INÁCIO MARTINS - PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 048/2026

1 PREÂMBULO

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede a Rua 7 de Setembro, N° 332, Centro, CEP: 85.155-000, através do Prefeito Municipal de Inácio Martins, Paraná e da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 025/2025, observadas às disposições contidas nos Decretos Municipais nº 174/2023, 090/2025 e 161/2026, Lei Municipal nº 971/2020, Leis Complementares Federais nº 123/2006, 147/2014 e suas alterações e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO:**

- ✓ **OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DAS SALAS COMERCIAIS EM ANEXO AO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 971/2020 E DECRETO MUNICIPAL N° 161/2026.**
- ✓ **VALOR TOTAL MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 146.556,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).**
- ✓ **DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: 06/08/2026 - QUINTA-FEIRA.**
- ✓ **HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: 09H00MIN.**
- ✓ **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**
- ✓ **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE.**
- ✓ **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.**
- ✓ **EXCLUSIVO A MEs e EPPs: NÃO.**
- ✓ **SISTEMA ELETRÔNICO: PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR**
- ✓ **O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAR-SE-Á ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 06/08/2026.**

1.1 Eventuais prorrogações da data de abertura, alterações ou revogação do Edital serão publicadas no Site Oficial do Município de Inácio Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no Sistema Eletrônico, o site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL, disponível em www.bll.org.br, no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amp, no site do Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, disponível em www.documentos.dioe.pr.gov.br, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>,



no site do Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx> e no Jornal Hoje Centro Sul, sendo de inteira responsabilidade das empresas proponentes a consulta aos referidos meios.

1.2 As consultas e informações complementares referentes a licitação deverão ser feitas por escrito a Pregoeira ou solicitadas por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br. Nenhum tipo de informação será respondida via telefone ou redes sociais.

2 DO OBJETO, DOS ITENS E DO VALOR MINIMO

2.1 O objeto da presente licitação é a Concessão onerosa de uso, a título precário, das salas comerciais em anexo ao prédio da Rodoviária Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 971/2020 e Decreto Municipal nº 161/2026.

2.2 O objeto está descrito detalhadamente conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

2.3 O valor mínimo estimado para a contratação do objeto do Edital é de R\$ 146.556,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES - ART. 164 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

3.1 Possíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados através do e-mail: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou anexados no Sistema Eletrônico da BLL, disponível em www.bll.org.br, deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura digital do titular ou representante legal da empresa, para que possa ser anexada no processo, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

3.2 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos, bem como, de impugnações será proferida pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio Departamento Técnico e Departamento Jurídico Municipal (quando for o caso), os quais analisarão e responderão em até 03 (três) dias úteis.

3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.4 Acolhida à impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



3.6 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.7 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório.

3.8 A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório e será apenas juntada ao processo para arquivamento, sem julgamento do mérito.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

4.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível com as finalidades específicas na Lei Municipal nº 971/2020, que atenderem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e de seus Anexos e desde que devidamente credenciadas no Sistema Eletrônico, o Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no sítio eletrônico disponível em www.bll.org.br.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade de o cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas – Me, Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas locais, regionais, conforme Decreto Municipal nº 090/2025; para as Sociedades Cooperativas mencionadas no Art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021; para o Agricultor Familiar, para o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Decreto nº 8.438/2015.

4.5 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

4.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos.

4.5.2 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com as finalidades específicas na Lei Municipal nº 971/2020.

4.5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3.1 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os dois itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da contratação, desde que sob supervisão exclusiva de



agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.3.2 O disposto nos dois itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da cessionária a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.5.3.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.5 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE SE ENCONTRE, AO TEMPO DA LICITAÇÃO, IMPOSSIBILITADA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE SANÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA.

4.5.5.1 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6.1 A vedação de que trata o item anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9.1 A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente



público do órgão ou entidade Concedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.12 Instituições sem fins lucrativos;

4.5.13 Empresas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Poder Público;

4.5.13.1 No caso de a licitante estar em processo de recuperação judicial, deverá a mesma apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

4.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 DA APRESENTAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ART. 55 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

5.3 Os licitantes poderão substituir/corrigir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

5.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas readequadas, após a fase de envio de lances.

5.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

5.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos relativos ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da Cessionária, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear reduções após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

5.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.16 Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, não será aceita proposta com valores inferiores ao mínimo fixado no Edital, o descumprimento desta determinação implica na desclassificação do licitante.

5.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da cessionária pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, Inc. IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Cessionária ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência



de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

5.18 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.18.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.

5.19 AS PROPOSTAS CADASTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO NÃO DEVERÃO CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE, tais como: nome, nome fantasia, CNPJ, telefone, e-mail, etc., sob pena de desclassificação. QUANDO A MARCA DO OBJETO IDENTIFICAR O LICITANTE, DEVERÁ O MESMO USAR INDICAÇÕES COMO: “MARCA PRÓPRIA” OU “NEUTRO” OU “SERVIÇOS”, ETC.

5.20 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DE TODOS OS ITENS DO CERTAME.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES - ART. 56 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/global do item, conforme Edital.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 Só serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



6.10 CASO SEJA ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 CASO SEJA ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 CASO SEJA ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA “FECHADO E ABERTO”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de maior preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, em que os licitantes



apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item nº 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, a Pregoeira retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.

6.17 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes.

6.17.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, através do “Chat” (mensagens) disponível no mesmo, divulgando a nova data e horário da reabertura da sessão.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico da BLL.



7 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP LOCAIS E REGIONAIS, DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DAS COTAS EXCLUSIVAS - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123/2006 E N° 147/2014

7.1 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP no momento de seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

7.2 Para comprovação da condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com a Lei Complementar Federal n° 123/2006, a proponente deverá apresentar:

- a) Certidão Simplificada (expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de pessoa jurídica da sede do licitante), sendo considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão;**
- b) Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituída na forma da Lei Complementar Federal n° 123/2006 (modelo Anexo III);**
- c) Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, referente ao último exercício social (ano de 2024), apresentado em cópia autenticada e registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com CRC ativo e também assinatura do responsável pela empresa (quando for o caso).**

7.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS – ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP LOCAIS E REGIONAIS

7.3.1 Conforme prevê o Art. 48, da Lei Complementar Federal n° 147/2014, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedido prioridade de contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas local ou regionalmente nos itens desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) superior do melhor preço válido, nos seguintes termos:

7.3.2 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores ao maior preço.

7.3.3 A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas regionais.

7.3.4 A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediada local, primeiramente, ou regionalmente, em momento posterior, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da etapa de disputa da licitação, situação em que, posteriormente, poderá vir a ser adjudicado o objeto em seu favor.

7.3.5 Até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido na lista de classificação, na hipótese da



não aceitação das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas local ou regionalmente, com base no item acima em razão de desinteresse ou ausência à sessão, o item permanecerá com a empresa considerada vencedora da etapa de disputa da licitação.

7.3.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais.

7.3.7 A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

7.3.8 A não participação efetiva representação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP na sessão da licitação para concessão do benefício relativo ao direito de preferência, tornará à mesma ciente de que decaíra desse direito e não terá prazo extra para apresentação de nova oferta, ainda que seja merecedora do benefício.

7.3.9 Para efeitos da aplicação do direito de preferência, considera-se:

7.3.9.1 Âmbito Local: Sede e limites geográficos do Município de Inácio Martins/PR.

7.3.9.2 Âmbito Regional: Os municípios pertencentes as microrregiões nº 29, 31, 32 e 33 do Estado do Paraná, conforme critérios do IBGE, sendo elas:

I - 29 - Microrregião Geográfica de Guarapuava: Campina do Simão - Candói - Cantagalo - Espigão Alto do Iguaçu - Foz do Jordão - Goioxim - Guarapuava - Inácio Martins - Laranjeiras do Sul - Marquinho - Nova Laranjeiras - Pinhão - Porto Barreiro - Quedas do Iguaçu - Reserva do Iguaçu - Rio Bonito do Iguaçu - Turvo - Virmond.

II - 31 - Microrregião Geográfica de Prudentópolis: Fernandes Pinheiro - Guamiranga - Imbituva - Ipiranga - Ivaí - Prudentópolis - Teixeira Soares.

III - 32 - Microrregião Geográfica Irati: Irati - Mallet - Rebouças - Rio Azul.

IV - 33 - Microrregião Geográfica União da Vitória: Bituruna - Cruz Machado - General Carneiro - Paula Freitas - Paulo Frontin - Porto Vitória - União da Vitória.

7.3.10 Ao final dos lances, será solicitado pela Pregoeira a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com percentual de até 10% (dez por cento) abaixo do valor da melhor proposta, para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no Edital.

7.3.11 Não será adjudicado o item às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP Local ou Regional, quando no uso do benefício de a preferência não apresentarem proposta de preço superior a àquela considerada vencedora da licitação, quando convocadas.

7.3.12 O prazo para que a empresa local ou regional possa se manifestar, será de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.3.13 É dever à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico da BLL durante a sessão



pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.3.14 Finalizada a disputa de lances o sistema informará automaticamente a ordem de classificação das propostas, partindo da proposta de maior preço (ou melhor proposta) até a última classificada.

7.4 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA AS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

7.4.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4.2 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de maior preço.

7.4.3.1 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

7.4.4 A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta superior à melhor classificada, passará a condição de 1ª (primeira) classificada do certame.

7.4.5 A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas regionais, em não havendo empresas regionais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas dos demais lugares que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

7.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir os itens.

7.8 Quando houver cotas exclusivas para as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, até que o saldo seja zerado, passando-se então, a aquisição dos produtos destinados a ampla concorrência.

8 DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA - ART. 61 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3 O licitante terá o prazo máximo de até 03 (três) horas contados a partir da convocação da Pregoeira no sistema eletrônico, para envio da Proposta de Preços Readequada ao último lance ofertado após a negociação (modelo Anexo II), da Garantia da Proposta (quando houver), de todos os documentos de Habilitação e se necessário, dos documentos complementares, sob pena de desclassificação.

8.3.1 A Proposta de Preços Readequada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados básicos da empresa, constando descrição do produto/serviço, marca/modelo (quando for o caso e, a proposta atualizada deve constar a mesma marca inicialmente cadastrada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação), valor e demais informações exigidas no Edital/Termo de Referência, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expresso em REAL (R\$), com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo Anexo II.

8.3.2 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4 Caso a licitante detentora da melhor oferta seja Desclassificada ou Inabilitada, será convocado o próximo colocado na lista de classificação, para envio da Proposta de Preços Readequada ao último lance ofertado após a negociação, de todos os documentos de Habilitação e se necessário, dos documentos complementares, no prazo máximo de até 03 (três) horas contados a partir da convocação da Pregoeira no Sistema Eletrônico, sob pena de desclassificação.

8.4.1 A Proposta de Preços Readequada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados básicos da empresa, constando descrição do produto/serviço, marca/modelo (quando for o caso e, a proposta atualizada deve constar a mesma marca inicialmente cadastrada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação), valor e demais



informações exigidas no Edital/Termo de Referência, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expresso em Real (R\$), com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo Anexo II.

8.4.2 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3 A convocação será realizada pela Pregoeira, através do “Chat” (mensagens), disponível no sistema eletrônico e é de inteira responsabilidade da empresa licitante acompanhar tais atos.

8.5 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS, DAS AMOSTRAS E DA GARANTIA DE PROPOSTA – ARTS. 14, 58 E SEQUENTES DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

9.1 Encerrada a etapa de negociação e julgamento da proposta de preços, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação vigente e, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

9.1.2 Cadastro de Impedidos de Contratar e licitar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, disponível em <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;

9.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

9.1.4 Consulta de Pessoa Física no Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>;

9.1.5 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

9.1.6 Consulta ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

9.3 Será verificado se os licitantes não apresentam restrição/suspensão ao direito de licitar e contratar com o poder público deste município ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, caso houver alguma restrição o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação e a Agente de Contratação fará



constar no processo as consultas realizadas.

9.4 Caso conste nas consultas a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas com este município, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da licitante e de seu titular, realizará o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no Art. 5º, Inc. IV, al. “e” e no Art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

9.4.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato, entre outros.

9.4.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, através do “chat” ou da inserção de documentos no campo “documentos complementares”, no prazo máximo de 03 (três) horas após a convocação da Agente de Contratação, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.4.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa cujo vínculo indireto (caso a ocorrência impeditiva indireta seja com o município de Inácio Martins/PR), com esteio no §1º, do Art. 14 c/c Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) Relatará o fato à autoridade superior para análise e possível instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.5 A DECLARAÇÃO FALSA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ENSEJARÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE NO CERTAME.

9.6 No caso de inabilitação será convocado o próximo colocado na lista de classificação, seguindo-se a



disciplina antes estabelecida, para aceitação da sua proposta.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

9.8 CASO O TERMO DE REFERÊNCIA EXIJA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA: O licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1 Por meio de mensagem no chat do sistema da BLL, será divulgado, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência, o local, data e horário de realização do procedimento de avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.8.2 O acompanhamento da avaliação das amostras será facultado a todos os licitantes e o mesmo ocorrerá de forma independente da presença ou não dos interessados.

9.8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens no chat do sistema eletrônico.

9.8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela secretaria solicitante, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste processo licitatório, a proposta do licitante será recusada e o mesmo será desclassificado.

9.8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo 1º (primeiro) classificado não for(em) aceita(s), a Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º (segundo) classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.8.6 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo 1º (primeiro) classificado não for(em) aceita(s), a Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º (segundo) classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.9 Encerrado o julgamento das condições de participação e da análise das amostras (quando houver), a Agente de Contratação passará a verificação da Habilitação do licitante provisoriamente classificado em 1º lugar, observado o disposto no Edital.

9.10 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

10 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA FASE DE HABILITAÇÃO - ARTS. 62 A 70 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

10.1 TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO (JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E OUTRAS COMPROVAÇÕES) ESTÃO ELENCADOS NO



TERMO DE REFERÊNCIA E DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DA BLL PÓS DISPUTA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

10.1.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

10.1.2 Caso necessário, a Pregoeira solicitará o envio de documentos complementares.

10.2 O LICITANTE TERÁ O PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS CONTADOS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO DA PREGOEIRA NO SISTEMA ELETRÔNICO, PARA ENVIO DE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO E DA GARANTIA DA PROPOSTA (QUANDO HOVER), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO OU INABILITAÇÃO.

10.2.1 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de Habilitação, anteriormente inseridos no sistema eletrônico da BLL, até findar o prazo após a convocação da Pregoeira.

10.2.3 AO FINDAR O PRAZO HORA ESTABELECIDO (DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS), O SISTEMA ELETRÔNICO AUTOMATICAMENTE IRÁ BLOQUEAR O ENVIO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, NÃO SENDO POSSÍVEL INSERIR, RETIRAR OU SUBSTITUIR OS DOCUMENTOS.

10.3 Na presente licitação, a fase de Habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

10.4 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de Habilitação que constem regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, desde que os referidos documentos estejam atualizados e disponíveis para acesso dos demais licitantes.

10.4.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser anexados no sistema eletrônico, em formato digital preferencialmente tipo pdf, até findar o prazo estabelecido pela Pregoeira.

10.4.2 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.4.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos do Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

10.5 A Pregoeira avaliará os documentos exigidos para Habilitação, por meio eletrônico, devendo a licitante, encaminhar os mesmos pelo sistema eletrônico até a data e horário estabelecidos pela Pregoeira.

10.6 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de



certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido.

10.8 Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes a empresa Habilitada por atendimento às condições estabelecidas no Edital.

10.9 APÓS FINDAR O PRAZO ESTABELECIDO PELA PREGOEIRA, PARA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, SALVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, para:

10.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9.3 Documentos complementares solicitados pela Pregoeira.

10.10 OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR NO SISTEMA ELETRÔNICO A DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA.

10.10.1 O SISTEMA ELETRÔNICO QUE DISPONIBILIZAR CAMPO PRÓPRIO PARA OPÇÃO DE MARCAÇÃO DAS REFERIDAS DECLARAÇÕES CONSTANTES NA DECLARAÇÃO UNIFICADA, O LICITANTE DEVERÁ FAZÊ-LO NO PRÓPRIO SISTEMA ELETRÔNICO.

10.10.2 Será verificado se o licitante apresentou todas as declarações exigidas e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente.

10.10.3 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião Público ou por servidor público, sendo permitida a autenticação de documentos por meio digital.

10.12 AS CERTIDÕES REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS SERÃO ACEITAS E TERÃO A MESMA VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS.

10.13 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua expedição.

10.14 As certidões que não possuem prazo de validade, mas possuem código de verificação ou



QRCode, serão conferidos através destes, a sua validade.

10.15 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial que vai executar o Contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10.17 Não serão aceitos protocolos de entrega, comprovantes de pagamento ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.18 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.19 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira julgará a Proposta de Preços e, se aceita, examinará os documentos de habilitação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.21 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.22 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11 DOS RECURSOS - ART. 165 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

11.1 Após a realização da conferencia de todos os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) que se sagrou/sagraram-se vencedora(s) do certame, a Pregoeira informará através do “Chat” (mensagens) disponível no sistema eletrônico, as licitantes Desclassificadas e Inabilitadas (caso houver) e as licitantes Habilitadas e, logo após, que irá abrir o prazo (15 (quinze) minutos) para manifestação de intenção de recurso.

11.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) minutos, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde



logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (03 (três) dias úteis), que começarão a correr com o término do prazo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.1 Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou em campo próprio do sistema da BLL, disponível em www.bll.org.br.

11.3 Transcorrido o prazo de apresentação das razões do recurso e do prazo para apresentação das contrarrazões, os autos deste certame serão analisados e avaliados pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, Departamento Técnico (quando for o caso) e pelo Departamento Jurídico Municipal, reconsiderando ou não a decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, está encaminhará o recurso, os eventuais contra recursos, a decisão fundamentada da Pregoeira, manifestação do Departamento Técnico (quando for o caso) e o Parecer Jurídico, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO CONTRATO - ARTS. 89 E SEQUENTES DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

12.1 Os direitos e obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizados através do Contrato, minuta Anexo IV, do Edital, observadas as normas legais que regem a matéria, as condições estabelecidas no Edital e na Proposta do licitante vencedor, aos quais o licitante ficará vinculado.

12.2 Uma vez Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado por e-mail cadastrado no sistema eletrônico da BLL, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, assine o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2.1 Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

12.3 O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

12.4 O preço contratado, com a indicação da cessionária, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a execução do Contrato.

12.5 O Contrato assinado implicará compromisso nas condições estabelecidas.



12.6 Para fins de Contratação, a empresa vencedora deverá possuir Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: todas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, vigentes.

12.7 A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO – ARTS. 141 E SEQUENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

13.1 O pagamento será efetuado pela cessionária em moeda brasileira corrente, mensalmente, através de depósito bancário em Conta a ser designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

13.2 A primeira parcela (aluguel) da concessão deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do processo. As demais parcelas (aluguel) da concessão deverão ser realizadas mensalmente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, em Conta do município, independente da completa instalação da empresa ou não.

13.3 O atraso no pagamento dos alugueis estará a cessionária sujeita a multas, juros e correções monetárias.

13.4 Em caso de atraso injustificado no pagamento do aluguel, será aplicada à Cessionária multa de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal do aluguel, por dia de atraso, limitado à 20% (vinte por cento).

13.5 Pelo atraso no pagamento do aluguel, superior a 10 (dez) dias corridos, independente da justificativa, o Município detém o direito a rescisão contratual, sob penalidade de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Contratual residual pactuado.

14 DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO - ARTS. 337-F E SEQUENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

14.1 Os licitantes devem observar e a cessionária deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

14.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “PRÁTICA CORRUPTA”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) “PRÁTICA FRAUDULENTA”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) “PRÁTICA COLUSIVA”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “PRÁTICA COERCITIVA”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às



pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Contrato financiado pelo organismo.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTS. 155 A 159 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



15.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5 Fraudar a licitação;

15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

15.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa;

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens de nº 15.1.1 ao 15.1.8, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens n° 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens n° 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens n° 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item n° 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública de licitação será reaberta:



16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes.

16.1.3 No caso de a sessão da licitação extrapolar o horário de expediente realizado na Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR.

16.2 Todos os licitantes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3 A convocação se dará por meio do “Chat” (mensagens) disponível sistema eletrônico da BLL, de acordo com a fase do procedimento licitatório, divulgando a nova data e horário da reabertura da sessão.

16.3.1 O acompanhamento online será facultado a todos os licitantes e a reabertura da sessão pública de licitação ocorrerá de forma independente da presença ou não dos interessados.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e a Contratada, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis a execução do objeto por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do Art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados na execução do objeto especificado nesta Ata e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 A Contratada, deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 A Contratada, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida



e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente Ata e após o seu encerramento.

17.8 O responsável legal da Contratada manterá contato formal com o responsável legal do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do responsável legal de encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

17.10 A Contratada, responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais da contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do §1º do Art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base nesta Ata serão atendidas na forma dos Art. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

17.14 O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.

17.16 Encerrada a vigência da Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança (quando for o caso).

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do responsável legal do Contratante ao Departamento Jurídico Municipal



18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Reserva-se a Pregoeira ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

18.3 A Pregoeira poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

18.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

18.5 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, e devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com a legislação vigente.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dois consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.

18.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10 Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente remarcada e a nova data, local e horário serão disponibilizados no Site do Oficial do Município de Inácio Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no sistema eletrônico, o site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL, disponível em www.bll.org.br, no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amp, no site do Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, disponível em www.documentos.dioe.pr.gov.br, no Jornal Hoje Centro Sul, no site do Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, disponível em



<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx> e no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, sendo de inteira responsabilidade das empresas proponentes a consulta aos referidos meios.

18.11 A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo permitidas ressalvas aos termos do Edital e seus Anexos após a disputa e julgamento da Licitação.

18.12 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.13 A Cessionária não poderá ceder o Contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

18.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

18.15 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a Cessionária e o Concedente, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

18.16 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

18.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

18.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município de Inácio Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no Sistema Eletrônico, o site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL, disponível em www.bll.org.br e no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

18.19 A Pregoeira, bem como, a Equipe de Apoio, não realizarão a conferência de documentos relativos à Proposta e/ou Habilitação que serão apresentados pelas licitantes na fase pós disputa, antes da abertura do certame.

18.20 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

18.21 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do Edital, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



19 DOS ANEXOS

19.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Modelo de Proposta de Preços Readequada;
- c) Anexo III: Modelo de Declaração Unificada;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato;
- e) Anexo V: Relação de Itens;
- f) Anexo VI: Layout Rodoviária Municipal.

Inácio Martins/PR, 24 de Julho de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal
Município de Inácio Martins/PR



PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E VALOR MÍNIMO ESTIMADO

1.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a Concessão onerosa de uso, a título precário, das salas comerciais em anexo ao prédio da Rodoviária Municipal, de acordo com a Lei Municipal n° 971/2020 e Decreto Municipal n° 161/2026.

1.2 O valor mínimo estimado para a contratação do objeto do Edital é de R\$ 146.556,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

1.3 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da Cessionária, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear reduções após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.4 A proposta econômica deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

1.5 O consumo mínimo de saldo será de 75% (setenta e cinco por cento) referente ao saldo total do contrato.

2 FORMAÇÃO DE VALORES

2.1 Para a definição dos valores de cada sala comercial foi utilizado como parâmetro o Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis - CMAI, a qual realizou estudo técnico do imóvel, avaliando cada sala do espaço público, analisando e apurando as variáveis que possibilitaram a formação do valor de locação do espaço, considerando a localização do imóvel, acessibilidade, potencialidade da área, topografia, infraestrutura e demais informações do imóvel como



um todo.

2.2 Com a avaliação e todos os itens supracitados, a CMAI calculou o valor de R\$ 30,00 m² (trinta reais por metro quadrado) do espaço, mensais, o qual foi multiplicado pela metragem de cada sala a ser disponibilizada.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que a futura licitação está alinhada com o planejamento da Administração Municipal e encontra respaldo no Plano de Contratações Anuais do Município e Considerando que as aquisições/contratações públicas produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, esta Administração municipal expõe a necessidade da concessão onerosa de uso, a título precário, das salas comerciais em anexo ao prédio da Rodoviária Municipal, como segue.

3.2 A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa de uso, a título precário, das salas comerciais nº 06 e nº 014, localizadas nas dependências da Rodoviária Municipal de Inácio Martins, em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2020, visando assegurar a adequada utilização do patrimônio público municipal, promover a exploração de atividades econômicas compatíveis com a finalidade do terminal rodoviário e proporcionar benefícios à Administração Pública e à coletividade. As salas comerciais objeto desta licitação integram o patrimônio público municipal e foram concebidas para receber estabelecimentos comerciais destinados ao atendimento dos usuários da Rodoviária Municipal. A utilização desses espaços por particulares contribui para ampliar a oferta de produtos e serviços, proporcionando maior comodidade à população em geral.

3.3 Atualmente, a Rodoviária Municipal apresenta reduzida movimentação operacional em relação ao transporte intermunicipal de passageiros. Não existem empresas realizando a comercialização de passagens em guichês instalados no terminal rodoviário. Em razão desse cenário, as salas comerciais deixaram de possuir utilização vinculada exclusivamente à atividade de transporte de passageiros, permanecendo desocupadas ou subutilizadas. A permanência dessa situação compromete a finalidade para a qual os imóveis foram construídos, reduzindo sua função social e administrativa.

3.4 A manutenção de imóveis públicos sem utilização efetiva gera custos permanentes à Administração Municipal. Mesmo desocupadas, as salas comerciais demandam limpeza periódica, conservação predial, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de energia elétrica nas áreas comuns, abastecimento de água, vigilância patrimonial e acompanhamento por servidores municipais. Além dos custos financeiros, a ociosidade favorece o desgaste natural das edificações, acelera a deterioração das estruturas físicas e



aumenta os riscos de depredações, invasões, vandalismo e demais ocorrências que comprometem a integridade do patrimônio público.

3.5 A utilização contínua dos imóveis por particulares constitui importante instrumento de preservação do patrimônio público, uma vez que imóveis ocupados recebem manutenção constante, permanecem em melhores condições de conservação e reduzem significativamente os riscos decorrentes do abandono ou da falta de utilização. A Lei Municipal nº 971/2020 autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão onerosa de uso das salas comerciais existentes na Rodoviária Municipal pelo prazo de até cinco anos, mediante procedimento licitatório, estabelecendo as condições necessárias para sua regular exploração econômica.

3.6 A concessão onerosa de uso apresenta-se como solução administrativa adequada, pois permite que particulares assumam a exploração econômica dos espaços públicos sem transferência da propriedade do bem, permanecendo o imóvel pertencente ao patrimônio do Município durante toda a vigência da concessão. Durante a execução contratual, caberá exclusivamente à concessionária arcar com as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, limpeza, conservação, manutenção, tributos, seguros, licenças e demais encargos necessários ao funcionamento da atividade desenvolvida, reduzindo significativamente os custos atualmente suportados pelo Município.

3.7 Além da economia decorrente da transferência desses encargos, a concessão proporcionará receita patrimonial ao Município mediante o pagamento mensal da outorga estabelecida no procedimento licitatório, permitindo que recursos públicos sejam destinados ao fortalecimento de políticas públicas essenciais. A arrecadação proveniente da concessão poderá contribuir para investimentos em áreas prioritárias da Administração Municipal, tais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, manutenção de vias públicas e demais serviços públicos de interesse coletivo.

3.8 A ocupação regular das salas comerciais também estimula a atividade econômica local, cria oportunidades para empreendedores, incentiva novos investimentos privados e favorece a geração de empregos diretos e indiretos, promovendo o desenvolvimento econômico do Município. Ressalta-se que outras salas comerciais existentes na Rodoviária Municipal já foram destinadas à exploração por particulares mediante concessão onerosa de uso, demonstrando que o modelo adotado pela Administração possui viabilidade prática, produz resultados satisfatórios e atende ao interesse público.

3.9 A realização da presente licitação observa os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, competitividade, isonomia e julgamento objetivo. A seleção da concessionária por meio de procedimento licitatório assegura igualdade de oportunidades entre todos os interessados, garantindo ampla concorrência, transparência na destinação dos bens públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.



3.10 Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade e o interesse público na realização da presente licitação, uma vez que a concessão onerosa das salas comerciais nº 06 e nº 014 representa a alternativa mais eficiente para promover a adequada utilização do patrimônio público, preservar os imóveis municipais, reduzir despesas de manutenção, gerar receitas patrimoniais, fomentar o desenvolvimento econômico local, ampliar a oferta de serviços aos munícipes e atender às finalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 971/2020.

3.11 Fundamentação da Contratação

3.11.1 Fundamentação da Contratação

3.11.1.1 A presente contratação tem por objeto a concessão onerosa de uso, a título precário, das salas comerciais nº 06 e nº 014, localizadas nas dependências da Rodoviária Municipal de Inácio Martins, destinada à exploração de atividades comerciais, conforme autorização constante na Lei Municipal nº 971/2020.

3.11.1.2 A contratação justifica-se pela necessidade de promover a utilização adequada do patrimônio público municipal, assegurando que os espaços comerciais cumpram sua função econômica e social, evitando a permanência de imóveis ociosos e proporcionando melhor aproveitamento dos bens públicos.

3.11.1.3 A concessão onerosa de uso constitui a solução mais adequada para permitir que particulares explorem atividades econômicas nos imóveis públicos, mantendo a propriedade dos bens sob domínio do Município e transferindo à concessionária as responsabilidades relativas à utilização, conservação, manutenção e funcionamento dos espaços concedidos.

3.11.1.4 Atualmente, as salas comerciais objeto desta licitação encontram-se desocupadas, situação que compromete a finalidade para a qual foram construídas, reduz a utilização da infraestrutura pública existente e gera despesas permanentes de conservação suportadas pelo Município.

3.11.1.5 Registra-se que a sala comercial nº 06 foi anteriormente disponibilizada em procedimento licitatório realizado por meio do Pregão nº 070/2025, tendo o respectivo item sido declarado deserto em razão da ausência de propostas. Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório busca ampliar a participação de interessados e viabilizar a efetiva ocupação do imóvel.

3.11.1.6 A concessão permitirá ao Município obter receita patrimonial mediante o pagamento mensal da outorga, bem como reduzir despesas relacionadas à manutenção, limpeza, conservação e demais encargos atualmente suportados pela Administração em razão da ociosidade dos imóveis.

3.11.1.7 Além dos benefícios financeiros, a ocupação das salas comerciais contribuirá para ampliar a oferta de produtos e serviços nas dependências da Rodoviária Municipal, proporcionando maior comodidade aos munícipes, incentivando o empreendedorismo local e fortalecendo a economia do Município.

3.11.1.8 A realização da licitação assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, competitividade e seleção da proposta mais



vantajosa, garantindo igualdade de oportunidades entre todos os interessados.

3.12 Tratamento Diferenciado e Favorecido às MEs e EPPs Locais e Regionais

3.12.1 O tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando legalmente cabível, encontra fundamento na Lei Complementar Federal nº 123/2006, visando incentivar o desenvolvimento econômico local e regional e ampliar a participação desses empreendedores nas contratações públicas.

3.12.2 Considerando que o objeto consiste na concessão de uso de salas comerciais destinadas à exploração econômica, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento favorecido previsto na legislação, desde que compatível com a natureza da contratação e com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.12.3 Entre os benefícios decorrentes da participação de empresas e empreendedores locais destacam-se:

I – fortalecimento da economia local;

II – incentivo ao empreendedorismo;

III – geração de emprego e renda;

IV – ampliação da oferta de produtos e serviços aos munícipes;

V – maior integração entre a atividade econômica desenvolvida e a comunidade local.

3.12.4 A aplicação do tratamento favorecido observará os limites e condições previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, preservando os princípios da competitividade, isonomia, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa.

3.13 Justificativa da Habilitação Econômico-Financeira

3.13.1 Nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira destina-se a demonstrar que os licitantes possuem capacidade para cumprir as obrigações decorrentes do contrato de concessão onerosa de uso.

3.13.2 Considerando que a futura concessionária assumirá responsabilidades relacionadas ao pagamento da outorga, conservação do imóvel, manutenção das instalações, pagamento das despesas de consumo e exploração regular da atividade econômica, mostra-se necessária a comprovação de sua capacidade econômico-financeira.

3.13.3 A apresentação da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e dos documentos contábeis exigidos no edital possibilita verificar a estabilidade financeira dos licitantes, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual e de abandono das atividades durante a vigência da concessão.

3.13.4 A análise da situação econômico-financeira proporciona maior segurança à Administração Municipal, permitindo selecionar licitantes com condições de cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato.

3.13.5 A ausência de capacidade econômico-financeira poderá comprometer o pagamento da outorga, a



conservação do patrimônio público, o funcionamento regular da atividade comercial e a continuidade da utilização dos espaços concedidos, ocasionando prejuízos ao interesse público.

3.13.6 Dessa forma, as exigências de habilitação econômico-financeira mostram-se proporcionais, necessárias e compatíveis com o objeto da presente licitação, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1 O objeto desta licitação está relacionado, descrito detalhadamente e disponibilizado ao fim do Edital.

4.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site do Compras Governamentais (CatSer) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

4.2 As salas comerciais anexas ao prédio da Rodoviária Municipal, são localizadas na Rua Barão de Capanema, Nº 679, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000.

4.3 O espaço detém de 04 (quatro) banheiros públicos, sendo 02 (dois) masculino e 02 (dois) feminino, com área total de 12,58 m², bem como, uma área de circulação de 135,41 m² e área de embarque e desembarque de 117,03 m².

4.4 A definição dos quantitativos decorreu de levantamento técnico realizado pela Administração Municipal, que identificou as salas comerciais atualmente desocupadas e aptas à exploração econômica, observando a disponibilidade física dos imóveis, a demanda administrativa, a destinação das demais unidades existentes na Rodoviária Municipal e o interesse público na ocupação dos espaços ociosos. Constatou-se que apenas as salas comerciais nº 06 e nº 014 encontram-se disponíveis para concessão, razão pela qual constituem o objeto da presente licitação.

4.5 O objeto da presente licitação compreende exclusivamente a concessão onerosa de uso das salas comerciais nº 06 e nº 014, localizadas nas dependências da Rodoviária Municipal de Inácio Martins, permanecendo excluídas da presente licitação as demais salas já ocupadas, concedidas ou destinadas a outras finalidades pela Administração Municipal.

4.6 Os imóveis serão concedidos no estado de conservação em que se encontram, cabendo aos interessados realizar vistoria prévia para conhecimento das condições físicas das salas, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento quanto às características, dimensões, instalações ou estado de conservação dos imóveis.

4.7 A sala comercial nº 014 necessita da execução de serviços de fechamento de sua estrutura para possibilitar sua adequada utilização. A realização dessa adequação será de responsabilidade exclusiva da futura concessionária, às suas expensas, observadas as normas técnicas aplicáveis e mediante prévia



autorização da Administração Municipal, quando necessária, não gerando direito à indenização ou ressarcimento ao término da concessão.

4.8 Quaisquer adaptações, instalações, reformas ou benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade comercial serão executadas pela concessionária às suas expensas, mediante autorização prévia da Administração Municipal quando implicarem alteração da estrutura do imóvel, incorporando-se ao patrimônio público ao término da concessão, sem direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5 PRAZOS E CONDIÇÕES DE USO

5.1 O CONTRATO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 971/2020 e Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 As salas comerciais anexas ao prédio da Rodoviária Municipal, são para exploração econômica e poderão ser utilizadas para as finalidades específicas comerciais, salvo expresse prévio consentimento por escrito da concedente.

5.3 É terminantemente proibida a comercialização de produtos ou serviços não regularizados perante a Receita Federal e legislações desse país, produtos considerados “piratas”, produtos considerados de contravenção ou contrabando, produtos sem vistoria e regulamentação pela ANVISA, quando necessários ou pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, quando necessários.

5.4 A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante previa anuência do município.

5.4.1 Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo município, incorporando-se aos bens concedidos.

5.4.2 Caberá a cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção das salas do imóvel concedido.

5.5 Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

5.7 As salas serão recebidas provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

5.7.1 O atendimento das especificações contidas nas características técnicas de casa sala;

5.7.2 O estado de conservação quanto à estrutura, pintura, iluminação, saneamento, instalações



hidráulicas, entre outras.

5.8 As salas serão recebidas definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas características técnicas.

5.9 A sala comercial nº 014 será entregue nas condições atualmente existentes, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária executar, às suas expensas, o fechamento da estrutura da sala, bem como as adaptações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as normas técnicas aplicáveis e mediante prévia autorização da Administração Municipal quando exigível.

5.9.1 As melhorias, adaptações e benfeitorias realizadas na sala comercial nº 014 deverão ser executadas de forma a preservar a estrutura do imóvel público, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária todos os custos relacionados à execução dos serviços, aquisição de materiais, contratação de mão de obra, licenças e demais despesas necessárias.

5.9.1.1 A realização de reformas ou melhorias pela concessionária não gera direito à indenização, compensação financeira ou abatimento dos valores, incorporando-se as benfeitorias realizadas ao patrimônio público municipal ao término da concessão.

5.10 A sala comercial nº 06 será disponibilizada à concessionária nas condições físicas em que se encontra, cabendo à mesma realizar, às suas expensas, eventuais adequações, reparos, melhorias, instalações ou reformas necessárias ao desenvolvimento da atividade comercial pretendida, observadas as normas técnicas aplicáveis e mediante prévia autorização da Administração Municipal quando houver alteração estrutural ou intervenção que ultrapasse simples manutenção.

5.10.1 As melhorias, adaptações e benfeitorias realizadas na sala comercial nº 06 deverão ser executadas de forma a preservar a estrutura do imóvel público, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária todos os custos relacionados à execução dos serviços, aquisição de materiais, contratação de mão de obra, licenças e demais despesas necessárias.

5.10.1.1 A realização de reformas ou melhorias pela concessionária não gera direito à indenização, compensação financeira ou abatimento dos valores, incorporando-se as benfeitorias realizadas ao patrimônio público municipal ao término da concessão.

5.11 A concessionária poderá realizar obras, adaptações, instalações e benfeitorias necessárias ao funcionamento da atividade comercial, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal e executadas em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.12 Todas as despesas decorrentes das obras, adaptações, instalações, manutenção, conservação e funcionamento do imóvel serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, não gerando qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte do Município.

5.13 As benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias incorporadas ao imóvel durante a vigência da concessão integrarão o patrimônio público ao término do contrato, sem direito à indenização,



ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

5.14 Caberá exclusivamente à concessionária arcar com as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, tributos, taxas, licenças, alvarás, manutenção, limpeza, conservação e demais encargos decorrentes da utilização do imóvel.

5.15 O Município entregará as salas mediante acompanhamento de vistoria inicial, na qual serão registradas as condições físicas dos imóveis, servindo como referência para sua devolução ao término da concessão.

5.16 Ao término, rescisão, revogação ou extinção da concessão, a concessionária deverá restituir o imóvel ao Município nas condições estabelecidas no Termo de Entrega, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal, respondendo pelos danos causados por uso inadequado ou pela falta de conservação.

5.17 A Administração Municipal poderá realizar vistorias periódicas durante toda a vigência da concessão para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, o estado de conservação do imóvel e a regularidade das atividades desenvolvidas.

6 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O valor de cada sala comercial sofrerá reajuste anual, sendo o primeiro reajuste um ano após a data da assinatura do contrato e os demais aplicados automaticamente pela administração nos anos subsequentes.

6.2 O índice de reajustamento a ser aplicado será o Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 DIREITOS DA CESSIONÁRIA

7.1 Explorar os serviços comerciais, conforme condições estabelecidas em edital e proposta de preços para o ramo de atividade, no estabelecimento concedido.

7.2 Utilizar o imóvel do Município nas condições avençadas.

8 OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato;

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,



desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Concedente, cujas reclamações se obriga a atender.

8.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Concedente, cujas reclamações se obriga a atender e atender as solicitações do Concedente no período de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente.

8.6 Propiciar todas as condições para a fiscalização, pelo Município, do uso do imóvel, bem como pela prestação dos serviços inerentes ao objeto.

8.7 Manter sob sua responsabilidade todas as condições de higiene, aparência e bom estado de conservação, bem como cumprindo com as normas e determinação do órgão concedente.

8.8 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Concedente ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.11 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.12 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.13 Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como as despesas com instalações, manutenções, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, tributos, deslocamentos de pessoal, mão de obra, transportes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução do Contrato, serão de inteira responsabilidade da Cessionária, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. Nenhuma reivindicação adicional de reajustamento de preços será considerada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não



existente ou já incluída na oferta final, não podendo a licitante pleitear reduções após a abertura das Propostas.

8.14 Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da empresa, tais como: alteração de endereço sede da Cessionária e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para o Município para arquivamento no processo.

8.15 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.16 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, cessionárias ou técnicos.

8.17 Responsabilizar-se pelas contratações de pessoal, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

8.18 Responder perante a vigilância sanitária pela higiene e qualidade dos serviços prestados.

8.19 Não praticar atividades ilegais na exploração do imóvel objeto deste.

8.20 Responsabilizar-se quanto ao lucro/prejuízo na exploração comercial dos serviços no local avençado, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

8.21 Responder às autoridades competentes por descumprimentos das leis e normas para o ramo de atividade, isentando o município de culpa, responsabilidade e solidariedade.

8.22 Pagar, às suas custas, as despesas com água, luz, internet, telefone e eventuais outras inerentes ao imóvel.

8.23 Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como restituí-lo em pleno estado de conservação quanto à estrutura, pintura, iluminação, saneamento, instalações hidráulicas, em caso de vencimento ou cancelamento do contrato.

8.24 Pagar, na data avençada, o valor do aluguel de acordo com a proposta.

8.25 Responder pela manutenção diária do imóvel, isentando o Município de qualquer obrigação e responsabilidade por qualquer dano ocorrido.

8.26 Não sublocar ou ceder a terceiros as salas concessionadas.

8.27 Realizar no imóvel, melhorias necessárias a cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência ao Município, ciente de que as mesmas não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

8.28 Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.



8.29 Cumprir ainda todas as condições determinadas na Lei Municipal nº 971/2020 que regulamenta a Concessão de Uso.

8.30 Realizar, especificamente quanto à sala comercial nº 014, o fechamento necessário para sua adequada utilização, arcando integralmente com todos os custos de materiais, mão de obra e demais despesas relacionadas à execução do serviço, observadas as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Administração Municipal.

8.31 Realizar, especificamente quanto à sala comercial nº 06, eventuais melhorias, adequações, instalações ou reformas necessárias ao desenvolvimento da atividade pretendida, assumindo integralmente os custos decorrentes dessas intervenções, mediante prévia autorização do Município quando necessária.

8.32 As obras, melhorias e benfeitorias realizadas pela Cessionária não gerarão direito à indenização, ressarcimento, compensação financeira ou abatimento dos valores de outorga, incorporando-se ao patrimônio público ao término da concessão, salvo disposição legal em contrário.

8.33 Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, incluindo consumo de água, energia elétrica, internet, telefone, limpeza, manutenção, conservação, tributos, taxas, licenças, alvarás e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida.

8.34 Obter e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento da atividade comercial, incluindo aqueles exigidos pelos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes.

8.35 Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade, posturas municipais e demais legislações aplicáveis ao ramo de atividade exercido.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O gestor é o gerente funcional, que tem a função de administrar a contratação, desde sua concepção até a finalização.

9.2 Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

9.3 O contrato será gerido na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pela Secretaria Municipal de Administração, através do Chefe de Gabinete, o Sr. Sidnei Lopes, ou por outro representante da Concedente, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

9.4 A fiscalização do Contrato será realizada pelos seguintes servidores públicos:

9.4.1 Fiscal Técnico: João Vítor Schroeder Camargo, Assistente de Administração, Matrícula nº 80000347;

9.4.2 Fiscal Administrativo: Decleres de Fátima do Nascimento, Diretora de Departamento, Matrícula nº 80000498;



9.4.3 Fiscal Setorial: Rodrigo Sebastião Vieira, Assistente Administrativo, Matrícula nº 8000408.

9.5 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o item objeto da contratação.

9.6 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

9.6.1 Notificar à Cessionária quanto às irregularidades encontradas na execução do Contrato.

9.6.2 Fiscalizar para que a Cessionária se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

9.6.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

9.6.3.1 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6.4 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

9.6.5 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Cessionária, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

10.1.3 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4 Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 077/2020.

10.1.5 Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local



de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.7 Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764/1971.

10.1.8 OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

10.1.9 Os documentos apresentados deverão comprovar que o objeto social da licitante é pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão;

10.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular, vigente;

10.2.3 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, vigente;

10.2.4 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, vigente;

10.2.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;

10.2.6 Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente;

10.2.7 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará na execução do objeto, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e inferior a 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 9.854/1999, (modelo Anexo III).

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias a data de abertura do certame.

10.3.2 Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício - DRE, **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados em cópia autenticada e registrado via SPED ou na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas respectiva, assinados por responsável pela



contabilidade da empresa (profissional habilitado na área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com CRC ativo) e também assinatura do responsável legal pela empresa;

10.3.3 Comprovação de boa situação financeira da empresa (modelo Anexo III) através da verificação das demonstrações contábeis do último exercício social (**ano de 2025**), mediante a apresentação dos cálculos dos índices Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, contendo até a segunda casa decimal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante e/ou contador responsável, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante - AC, do Ativo Realizável a Longo Prazo - RLP, do Passivo Circulante - PC e do Passivo Não-Circulante - PNC, de forma a se extrair: Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG SUPERIORES A 1,00 (um).

10.3.3.1 Os índices referidos resultarão das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{SUPERIOR A } 1,00 \text{ (UM)}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \text{SUPERIOR A } 1,00 \text{ (UM)}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{SUPERIOR A } 1,00 \text{ (UM)}$$

10.3.4 Em caso de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, está deverá apresentar os documentos elencados nos itens nº 10.3.2 e 10.3.3 referente ao último exercício social. Já as empresas recém-criadas ou criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada e registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com CRC ativo e também assinatura do responsável pela empresa.

10.3.5 O Micro Empreendedor Individual – MEI, fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, mas deverá enviar o Relatório Mensal de Receitas Brutas e a Declaração Anual Simplificada para o Micro Empreendedor Individual – DASN-SIMEI, conforme Art. 106, § 1º, Inc. I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

10.3.6 Os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, as Notas Explicativas, Balancete, Fluxo de Caixa e demais documentos pertinentes as demonstrações contábeis, deverão ser enviados somente se



a Agente de Contratação solicitar no chat da BLL, no prazo estabelecido pela mesma, para fins de diligência. Esses documentos, quando solicitados, deverão ser apresentados em cópia autenticada e registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, assinados por responsável pela contabilidade da empresa (profissional habilitado na área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com CRC ativo) e também assinatura do responsável legal pela empresa.

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.4.1 Declaração do ramo de atividade que pretende instalar (modelo Anexo III).

10.4.2 Declaração de Visita Técnica ou de Dispensa de Visita Técnica (modelo Anexo III).

10.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.5.1 Certidão Simplificada (expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de pessoa jurídica da sede do licitante) sendo considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão;

10.5.2 Documento Oficial de Identificação com foto para comprovação do sócio administrador e/ou majoritário, titular da empresa ou representante legal.

10.5.3 Declaração Unificada (modelo Anexo III).

11 MARCA / MODELO / AMOSTRA

11.1 Não é obrigatório à apresentação da “Marca e Modelo”.

11.1.1 AS PROPOSTAS CADASTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO NÃO DEVERÃO CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE, tais como: nome, nome fantasia, CNPJ, telefone, e-mail, etc., sob pena de desclassificação. QUANDO A MARCA DO OBJETO IDENTIFICAR O LICITANTE, DEVERÁ O MESMO USAR INDICAÇÕES COMO: “MARCA PRÓPRIA” OU “NEUTRO” OU “SERVIÇOS”, ETC.

11.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DE TODOS OS ITENS DO CERTAME.

11.3 Amostra não se aplica a este processo licitatório.

12 DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESPONSABILIDADES SOBRE O IMÓVEL

12.1 A Cessionária deverá atender às determinações emitidas pelo fiscal da concessão ou autoridade competente do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados quanto à utilização, conservação, manutenção e funcionamento do imóvel concedido.

12.2 A Cessionária deverá permitir o acesso dos representantes da Administração Municipal devidamente identificados para realização de vistorias, fiscalizações e acompanhamento das condições de uso do



imóvel, sempre que necessário.

12.3 Caberá exclusivamente à Cessionária realizar a manutenção preventiva e corretiva do imóvel concedido, mantendo as instalações em adequadas condições de uso, higiene, segurança, conservação e funcionamento durante toda a vigência da concessão.

12.4 A Cessionária será responsável por todos os serviços necessários à conservação do imóvel, incluindo reparos, pinturas, limpeza, manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, estruturais e demais intervenções necessárias decorrentes do uso do espaço.

12.5 A Cessionária poderá realizar melhorias, adequações, instalações e benfeitorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão, desde que previamente autorizadas pelo Município quando houver alteração estrutural ou intervenção no imóvel.

12.6 Especificamente quanto à sala comercial nº 014, caberá à Cessionária executar o fechamento necessário para sua adequada utilização, assumindo integralmente todos os custos relacionados à aquisição de materiais, contratação de mão de obra e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

12.7 Quanto à sala comercial nº 06, caberá igualmente à Cessionária realizar eventuais adequações, melhorias, reparos ou instalações necessárias ao desenvolvimento da atividade comercial pretendida, assumindo integralmente os custos decorrentes dessas intervenções.

12.8 Todas as melhorias, adaptações e benfeitorias realizadas pela Cessionária serão incorporadas ao imóvel público ao término da concessão, não gerando direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira por parte do Município, salvo disposição legal expressa em contrário.

12.9 A Cessionária responderá integralmente pelos danos ocasionados ao imóvel, às instalações ou a terceiros em decorrência de utilização inadequada, negligência, falta de conservação ou descumprimento das obrigações assumidas.

12.10 Ao término da concessão, por encerramento do prazo, rescisão ou revogação, a Cessionária deverá devolver o imóvel ao Município nas condições estabelecidas, considerando o desgaste natural decorrente do uso regular, incluindo estrutura, pintura, iluminação, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais componentes existentes.

13 VISITA TÉCNICA

13.1 A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

13.2 A visita ao local deverá ser agendada através do telefone (42) 3132-8000, com o Departamento de Engenharia Municipal, sendo a data limite para o agendamento até o dia 23/10/2025.



13.3 Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

13.4 Para a vistoria, o responsável legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial com foto e documento expedido pela empresa interessada, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.5 A proponente, por meio de seu Responsável Legal, quando da visita aos locais, deve obter por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

13.6 Será emitida pelo licitador a Declaração de Visita Técnica para fins de Habilitação na Qualificação Técnica Operacional, sendo a mesma entregue pelo servidor designado para esse fim, ao Responsável Legal pela proponente, no dia da visita técnica.

13.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá prestar Declaração formal assinada pelo Responsável Legal da licitante, declarando que renuncia à visita técnica ao local do objeto licitado e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (modelo Anexo III).

13.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais, devendo a cessionária assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14 SUBCONTRATAÇÃO – ART. 122 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual deste processo licitatório.



(Papel Timbrado da Empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

À Pregoeira e a Equipe de Apoio do Município de Inácio Martins/PR,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa Proposta de Preços Readequada cujo objeto é a Concessão onerosa de uso, a título precário, das salas comerciais em anexo ao prédio da Rodoviária Municipal, de acordo com a Lei Municipal n° 971/2020 e Decreto Municipal n° 161/2026.

O valor final para execução do objeto acima descrito é de R\$ XAX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	R\$ UN.	R\$ TOTAL
001	XXXXXXXXXX	MÊS	60	R\$ X.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
TOTAL					R\$ XXX.XXX,XX

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n° (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida à Rua (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), telefone n° (XX) (XXXX-XXXX), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) da Carteira de Identidade RG sob o n° (XX.XXX.XXX-XX/XXX-XX) e inscrito no CPF sob n° (XXX.XXX.XXX-XX), pela presente, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação instaurado pelo Município de Inácio Martins/PR, especificamente para participação em Licitações, DECLARA

Que na Proposta de Preços apresentada, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de nossa inteira responsabilidade, sendo estes custos já englobados nesta proposta



final firmada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim licitante, pleitear reduções após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nesta data;

Que é da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições impostas no Edital, e ainda, o prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

Nome: XXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO)

Banco: XXXXXXXXXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Agência: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA AGÊNCIA COM DÍGITO)

Conta: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA CONTA COM DÍGITO)

Local, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Sócio Administrador/Titular ou Representante Legal da Empresa Proponente)



(Papel Timbrado da Empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n° (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida à Rua (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), telefone n° (XX) (XXXX-XXXX), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) da Carteira de Identidade RG sob o n° (XX.XXX.XXX-XX/XXX-XX) e inscrito no CPF sob n° (XXX.XXX.XXX-XX), pela presente, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação instaurado pelo Município de Inácio Martins/PR, especificamente para participação em Licitações, DECLARA

a) ☐ Que é Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar Federal n° 1232006 e n° 147/2014;

☐ Que não é Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

b) Que se encontra em plenas condições de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos da legislação vigente e que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Inc. III e IV, do Art. 1º e no Inc. III, do Art. 5º, da Constituição Federal e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos; Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:

☐ SIM ou ☐ NÃO.

d) Que não está impedida e/ou suspensa de participar de licitações ou de contratar com a administração pública de qualquer esfera, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das administrações públicas da união, de estados ou de municípios, estando, portanto, apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua



habilitação no presente processo licitatório em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não possuem vínculo/grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, de ocupantes de cargos públicos, servidores efetivos ou comissionados, em cargos de direção e/ou chefia, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão nº 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229, de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo;

f) Que autoriza o Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.178.029/0001-20, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os Art. 7º e 11, da Lei Federal nº 13.709/2018;

g) Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

h) Que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos;

i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

j) Que atende aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

k) Que na proposta de preços apresentada, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de nossa inteira responsabilidade, sendo estes custos já englobados nesta proposta



final firmada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim licitante, pleitear reduções após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de reajustamento de preços será considerada e Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nesta data;

l) Os cálculos dos índices contábeis apurados em 31/12/2025, são os seguintes:

Ativo Circulante: R\$ XX.XXX,XX	Passivo Circulante: R\$ XX.XXX,XX
Ativo Realizável a Longo Prazo: R\$ XX.XXX,XX	Passivo Não-Circulante: R\$ XX.XXX,XX
Ativo Total: R\$ XX.XXX,XX	

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} =$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} =$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} =$$

m) Que Assume integral responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva das salas comerciais concedidas, comprometendo-se a manter os espaços em adequadas condições de conservação, higiene, segurança, limpeza e funcionamento durante todo o período de vigência da concessão;

n) Que está ciente de que a sala comercial nº 014 necessita da execução do fechamento do espaço para sua adequada utilização, comprometendo-se a realizar tal adequação às suas próprias expensas, incluindo materiais, mão de obra, instalações e demais custos necessários, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Administração Municipal;

o) Que está ciente de que ambas das salas poderão demandar eventuais reparos, adequações, melhorias, instalações ou ajustes necessários ao desenvolvimento da atividade comercial pretendida, comprometendo-se igualmente a executar tais serviços às suas expensas, quando necessários;

p) Que reconhece que quaisquer reformas, adaptações, melhorias ou benfeitorias realizadas nos imóveis concedidos serão executadas sob sua inteira responsabilidade, não



gerando direito a indenização, ressarcimento, compensação financeira ou abatimento dos valores do aluguel por parte do Município de Inácio Martins;

q) Que se compromete a arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos imóveis, incluindo reparos, conservação, limpeza, instalações, adequações, consumo de água, energia elétrica, internet, taxas, licenças e demais encargos relacionados à atividade desenvolvida;

r) Que se compromete a devolver os imóveis ao Município, ao término da concessão, nas condições previstas e conforme as obrigações estabelecidas no edital e contrato de concessão, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

s) Que pretendo instalar na sala referente ao item nº XXX, o seguinte ramo de atividade:
XXXXXXXXXXXXX.

t) Que Renuncia a Visita Técnica ao local de execução do objeto licitado, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros como alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais, que ensejem avanços técnicos e/ou financeiras para com o Município. **(LICITANTE QUE NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA)**

Declaramos, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Sócio Administrador/Titular ou Representante Legal da Empresa Proponente)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ANEXO IV

CONTRATO Nº XXX/2026 – CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDMUNDO VIER**, residente e domiciliado ao povoamento Rio Claro, S/N, Zona Rural, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.XXX.XXX-2/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 016.XXX.XXX-62.

CESSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP: XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato devidamente representada pelo(a) seu(ua) Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP: XX.XXX-XXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o nº XX.XXX.XXX-XX/XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

RESOLVEM à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/226, regido pelos Decretos Municipais nº 174/2023, 090/2025 e 161/2026, Lei Municipal nº 971/2020, Leis Complementares Federais nº 123/2006, 147/2014 e suas alterações e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente Contrato é a Concessão onerosa de uso, a título precário, das salas comerciais em anexo ao prédio da Rodoviária Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 971/2020 e Decreto Municipal nº 161/2026.

1.2 A Cessionária se declara em plenas condições de zelar pelas salas comerciais, em estrita



observância a legislação vigente e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste Contrato.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta de Preços da Cessionária;

1.3.4 Anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor final unitário e total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, proveniente do referido valor unitário e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	R\$ UN.	R\$ TOTAL
001	XXXXXXXXXX	MÊS	60	R\$ X.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
TOTAL					R\$ XXX.XXX,XX

2.2 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da Cessionária, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear reduções após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de reajustamento de preços será considerada.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1 O CONTRATO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES, DO DIA XX/XX/2026 AO DIA XX/XX/2031, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 971/2020 e Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 As salas comerciais anexas ao prédio da Rodoviária Municipal, são localizadas na Rua Barão de Capanema, N° 679, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000.

3.3 O espaço detém de 04 (quatro) banheiros públicos, sendo 02 (dois) masculino e 02 (dois) feminino, com área total de 12,58 m², bem como, uma área de circulação de 135,41 m² e área de embarque e desembarque de 117,03 m².

3.4 As salas comerciais anexas ao prédio da Rodoviária Municipal, são para exploração econômica e



poderão ser utilizadas para as finalidades específicas comerciais, salvo expresso prévio consentimento por escrito da concedente.

3.5 É terminantemente proibida a comercialização de produtos ou serviços não regularizados perante a Receita Federal e legislações desse país, produtos considerados “piratas”, produtos considerados de contravenção ou contrabando, produtos sem vistoria e regulamentação pela ANVISA, quando necessários ou pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, quando necessários.

3.6 A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante previa anuência do município.

3.6.1 Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo município, incorporando-se aos bens concedidos.

3.6.2 Caberá a cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção das salas do imóvel concedido.

3.7 Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

3.9 As salas serão recebidas provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

3.9.1 O atendimento das especificações contidas nas características técnicas de casa sala;

3.9.2 O estado de conservação quanto à estrutura, pintura, iluminação, saneamento, instalações hidráulicas, entre outras.

3.10 As salas serão recebidas definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas características técnicas.

3.11 A sala comercial nº 014 será entregue nas condições atualmente existentes, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária executar, às suas expensas, o fechamento da estrutura da sala, bem como as adaptações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as normas técnicas aplicáveis e mediante prévia autorização da Administração Municipal quando exigível.

3.11.1 As melhorias, adaptações e benfeitorias realizadas na sala comercial nº 014 deverão ser executadas de forma a preservar a estrutura do imóvel público, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária todos os custos relacionados à execução dos serviços, aquisição de materiais, contratação de mão de obra, licenças e demais despesas necessárias.



3.11.1.1 A realização de reformas ou melhorias pela concessionária não gera direito à indenização, compensação financeira ou abatimento dos valores, incorporando-se as benfeitorias realizadas ao patrimônio público municipal ao término da concessão.

3.12 A sala comercial nº 06 será disponibilizada à concessionária nas condições físicas em que se encontra, cabendo à mesma realizar, às suas expensas, eventuais adequações, reparos, melhorias, instalações ou reformas necessárias ao desenvolvimento da atividade comercial pretendida, observadas as normas técnicas aplicáveis e mediante prévia autorização da Administração Municipal quando houver alteração estrutural ou intervenção que ultrapasse simples manutenção.

3.12.1 As melhorias, adaptações e benfeitorias realizadas na sala comercial nº 06 deverão ser executadas de forma a preservar a estrutura do imóvel público, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária todos os custos relacionados à execução dos serviços, aquisição de materiais, contratação de mão de obra, licenças e demais despesas necessárias.

3.12.1.1 A realização de reformas ou melhorias pela concessionária não gera direito à indenização, compensação financeira ou abatimento dos valores, incorporando-se as benfeitorias realizadas ao patrimônio público municipal ao término da concessão.

3.13 A concessionária poderá realizar obras, adaptações, instalações e benfeitorias necessárias ao funcionamento da atividade comercial, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal e executadas em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.14 Todas as despesas decorrentes das obras, adaptações, instalações, manutenção, conservação e funcionamento do imóvel serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, não gerando qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte do Município.

3.15 As benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias incorporadas ao imóvel durante a vigência da concessão integrarão o patrimônio público ao término do contrato, sem direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

3.16 Caberá exclusivamente à concessionária arcar com as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, tributos, taxas, licenças, alvarás, manutenção, limpeza, conservação e demais encargos decorrentes da utilização do imóvel.

3.17 O Município entregará as salas mediante acompanhamento de vistoria inicial, na qual serão registradas as condições físicas dos imóveis, servindo como referência para sua devolução ao término da concessão.

3.18 Ao término, rescisão, revogação ou extinção da concessão, a concessionária deverá restituir o imóvel ao Município nas condições estabelecidas no Termo de Entrega, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal, respondendo pelos danos causados por uso inadequado ou pela falta de conservação.

3.19 A Administração Municipal poderá realizar vistorias periódicas durante toda a vigência da concessão para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, o estado de conservação do imóvel e a regularidade das atividades desenvolvidas.



4 CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela cessionária em moeda brasileira corrente, mensalmente, através de depósito bancário em Conta a ser designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.2 A primeira parcela (aluguel) da concessão deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do processo. As demais parcelas (aluguel) da concessão deverão ser realizadas mensalmente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, em Conta do município, independente da completa instalação da empresa ou não.

4.3 O atraso no pagamento dos alugueis estará a cessionária sujeita a multas, juros e correções monetárias.

4.4 Em caso de atraso injustificado no pagamento do aluguel, será aplicada à cessionária multa de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal do aluguel, por dia de atraso, limitado à 20% (vinte por cento).

4.5 Pelo atraso no pagamento do aluguel, superior a 10 (dez) dias corridos, independente da justificativa, o Município detém o direito a rescisão contratual, sob penalidade de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Contratual residual pactuado.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 O valor de cada sala comercial sofrerá reajuste anual, sendo o primeiro reajuste um ano após a data da assinatura do contrato e os demais aplicados automaticamente pela administração nos anos subsequentes.

5.2 O índice de reajustamento a ser aplicado será o Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a cessionária que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2 Serão aplicadas a cessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 ADVERTÊNCIA: Quando a cessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.4 MULTA:

6.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

6.2.4.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I, do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.2.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da



infração cometida.

6.2.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente, conforme Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Concedente a cessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a cessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Concedente;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.7 A personalidade jurídica da cessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a cessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 O Concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 Os débitos da cessionária para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a cessionária possua com o mesmo órgão ora Concedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Concedente, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2.1 A extinção nesta hipótese deverá ser informada a cessionária com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

7.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Cessionária, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

7.4 Rescinde-se ainda a concessão, nos seguintes casos:

a) Deixe a cessionária de cumprir o previsto na Lei Municipal nº 971/2020:



- b) Dê a cessionária, a sala comercial destinação diversa da estabelecida na Lei e no contrato, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza nele implantadas;
- c) Caso a cessionária interrompa ou suspenda as atividades comerciais;
- d) Caso a cessionária dissolva-se ou entre em processo de insolvência, ou apresente qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades.
- e) Caso a cessionária fique inadimplente com o valor da concessão mensal fixo;
- f) Findo o prazo da concessão de uso.
- g) Sublocar ou ceder a terceiros.
- h) Reconhecidamente preste serviços de má qualidade;

7.5 Em qualquer das hipóteses a sala cedida retornará ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias, sem que caiba qualquer indenização ao cessionário.

7.6 Findo o prazo da concessão de uso, deverá a cessionária entregar a sala comercial em bom estado de uso e de acordo com as exigências do poder concedente, mediante vistoria por parte deste.

7.7 Havendo a revogação da concessão por descumprimento das cláusulas contratuais ou culpa do concessionário, a qualquer tempo, o concessionário não terá direito a qualquer indenização ou ressarcimento, devendo devolver o imóvel ao Município, em perfeitas condições no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da notificação, sob pena do ajuizamento de medidas judiciais para reparação de danos.

7.8 Às sanções impostas fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Cada sanção ou decisão será informada oficialmente a empresa.

7.10 As demais disposições necessárias ficarão ao critério do poder concedente, bem como nenhuma responsabilidade terá o poder concedente sobre o serviço prestado ou prejuízos que a atividade do concessionário venha eventualmente causar a terceiros.

7.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.11.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.11.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.11.3 Indenizações e multas.

7.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a cessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



8 CLÁUSULA OITAVA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

8.1 Os licitantes devem observar e a cessionária deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) **“PRÁTICA CORRUPTA”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;
- b) **“PRÁTICA FRAUDULENTA”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
- c) **“PRÁTICA COLUSIVA”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“PRÁTICA COERCITIVA”**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) **“PRÁTICA OBSTRUTIVA”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Contrato financiado pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.



- 9.2 Relacionar-se com a Cessionária exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
- 9.3 Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Cessionária;
- 9.5 Ceder o imóvel em condições plenas de funcionamento quanto a estrutura, pintura, iluminação, saneamento, instalações hidráulicas, e demais necessidades, a contar da data da assinatura do contrato.
- 9.6 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
- 9.7 Propor, sob argumentação fundamentada, o cancelamento da Concessão, visando a qualidade da prestação do serviço público permitido.
- 9.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela cessionária, de acordo com o contrato e seus Anexos;
- 9.9 Cientificar o Departamento de Compras e Jurídico Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela cessionária.
- 9.10 Notificar pela cessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ela corrigido, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.11 Aplicar pela cessionária as sanções previstas na Lei e neste Contrato, quando for o caso.
- 9.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.13 Atestar o recebimento do objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à Cessionária.
- 9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da cessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 10.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato;
 - 10.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Concedente, cujas reclamações se obriga a atender.
- 10.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Concedente, cujas reclamações se obriga a atender e atender as solicitações do Concedente no período de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.



10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente.

10.6 Propiciar todas as condições para a fiscalização, pelo Município, do uso do imóvel, bem como pela prestação dos serviços inerentes ao objeto.

10.7 Manter sob sua responsabilidade todas as condições de higiene, aparência e bom estado de conservação, bem como cumprindo com as normas e determinação do órgão concedente.

10.8 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Concedente ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

10.11 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.12 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.13 Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como as despesas com instalações, manutenções, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, tributos, deslocamentos de pessoal, mão de obra, transportes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução do Contrato, serão de inteira responsabilidade da Cessionária, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. Nenhuma reivindicação adicional de reajustamento de preços será considerada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída na oferta final, não podendo a licitante pleitear reduções após a abertura das Propostas.

10.14 Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da empresa, tais como: alteração de endereço sede da Cessionária e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das



alterações para o Município para arquivamento no processo.

10.15 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.16 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, cessionárias ou técnicos.

10.17 Responsabilizar-se pelas contratações de pessoal, sem qualquer solidariedade da Prefeitura, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, os seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

10.18 Responder perante a vigilância sanitária pela higiene e qualidade dos serviços prestados.

10.19 Não praticar atividades ilegais na exploração do imóvel objeto deste.

10.20 Responsabilizar-se quanto ao lucro/prejuízo na exploração comercial dos serviços no local avençado, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

10.21 Responder às autoridades competentes por descumprimentos das leis e normas para o ramo de atividade, isentando o município de culpa, responsabilidade e solidariedade.

10.22 Pagar, às suas custas, as despesas com água, luz, internet, telefone e eventuais outras inerentes ao imóvel.

10.23 Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como restituí-lo em pleno estado de conservação quanto à estrutura, pintura, iluminação, saneamento, instalações hidráulicas, em caso de vencimento ou cancelamento do contrato.

10.24 Pagar, na data avençada, o valor do aluguel de acordo com a proposta.

10.25 Responder pela manutenção diária do imóvel, isentando o Município de qualquer obrigação e responsabilidade por qualquer dano ocorrido.

10.26 Não sublocar ou ceder a terceiros as salas concessionadas.

10.27 Realizar no imóvel, melhorias necessárias a cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência ao Município, ciente de que as mesmas não serão indenizadas pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

10.28 Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

10.29 Cumprir ainda todas as condições determinadas na Lei Municipal nº 971/2020 que regulamenta a Concessão de Uso.

10.30 Realizar, especificamente quanto à sala comercial nº 014, o fechamento necessário para sua adequada utilização, arcando integralmente com todos os custos de materiais, mão de obra e demais



despesas relacionadas à execução do serviço, observadas as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Administração Municipal.

10.31 Realizar, especificamente quanto à sala comercial nº 06, eventuais melhorias, adequações, instalações ou reformas necessárias ao desenvolvimento da atividade pretendida, assumindo integralmente os custos decorrentes dessas intervenções, mediante prévia autorização do Município quando necessária.

10.32 As obras, melhorias e benfeitorias realizadas pela Cessionária não gerarão direito à indenização, ressarcimento, compensação financeira ou abatimento dos valores de outorga, incorporando-se ao patrimônio público ao término da concessão, salvo disposição legal em contrário.

10.33 Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, incluindo consumo de água, energia elétrica, internet, telefone, limpeza, manutenção, conservação, tributos, taxas, licenças, alvarás e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida.

10.34 Obter e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento da atividade comercial, incluindo aqueles exigidos pelos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes.

10.35 Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade, posturas municipais e demais legislações aplicáveis ao ramo de atividade exercido.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A partir da assinatura do Contrato, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas neste instrumento e no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 A Cessionária fica obrigada a atender todos os pedidos empenhados durante a execução do Contrato, a critério da Administração.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A cessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O gestor é o gerente funcional, que tem a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização.

13.2 Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

13.3 O contrato será gerido na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pela Secretaria Municipal de Administração, através do Chefe de Gabinete, o Sr. Sidnei Lopes, ou por outro representante da Concedente, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

13.4 A fiscalização do Contrato será realizada pelos seguintes servidores públicos:

13.4.1 Fiscal Técnico: João Vitor Schroeder Camargo, Assistente de Administração, Matrícula nº 80000347;

13.4.2 Fiscal Administrativo: Decleres de Fátima do Nascimento, Diretora de Departamento, Matrícula nº 80000498;

13.4.3 Fiscal Setorial: Rodrigo Sebastião Vieira, Assistente Administrativo, Matrícula nº 8000408.

13.5 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto do Contrato.

13.6 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

13.6.1 Notificar à Cessionária quanto às irregularidades encontradas na execução do Contrato;

13.6.2 Fiscalizar para que a Cessionária se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

13.6.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

13.6.3.1 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6.4 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

13.6.5 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Cessionária, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESPONSABILIDADES SOBRE O IMÓVEL

14.1 A Cessionária deverá atender às determinações emitidas pelo fiscal da concessão ou autoridade competente do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados quanto à utilização, conservação, manutenção e funcionamento do imóvel concedido.

14.2 A Cessionária deverá permitir o acesso dos representantes da Administração Municipal devidamente identificados para realização de vistorias, fiscalizações e acompanhamento das condições de uso do imóvel, sempre que necessário.

14.3 Caberá exclusivamente à Cessionária realizar a manutenção preventiva e corretiva do imóvel concedido, mantendo as instalações em adequadas condições de uso, higiene, segurança, conservação e funcionamento durante toda a vigência da concessão.

14.4 A Cessionária será responsável por todos os serviços necessários à conservação do imóvel, incluindo reparos, pinturas, limpeza, manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, estruturais e demais intervenções necessárias decorrentes do uso do espaço.

14.5 A Cessionária poderá realizar melhorias, adequações, instalações e benfeitorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão, desde que previamente autorizadas pelo Município quando houver alteração estrutural ou intervenção no imóvel.

14.6 Especificamente quanto à sala comercial nº 014, caberá à Cessionária executar o fechamento necessário para sua adequada utilização, assumindo integralmente todos os custos relacionados à aquisição de materiais, contratação de mão de obra e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

14.7 Quanto à sala comercial nº 06, caberá igualmente à Cessionária realizar eventuais adequações, melhorias, reparos ou instalações necessárias ao desenvolvimento da atividade comercial pretendida, assumindo integralmente os custos decorrentes dessas intervenções.

14.8 Todas as melhorias, adaptações e benfeitorias realizadas pela Cessionária serão incorporadas ao imóvel público ao término da concessão, não gerando direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira por parte do Município, salvo disposição legal expressa em contrário.

14.9 A Cessionária responderá integralmente pelos danos ocasionados ao imóvel, às instalações ou a terceiros em decorrência de utilização inadequada, negligência, falta de conservação ou descumprimento das obrigações assumidas.

14.10 Ao término da concessão, por encerramento do prazo, rescisão ou revogação, a Cessionária deverá devolver o imóvel ao Município nas condições estabelecidas, considerando o desgaste natural decorrente do uso regular, incluindo estrutura, pintura, iluminação, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais componentes existentes..



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS DA CESSIONÁRIA

15.1 Explorar os serviços comerciais, conforme condições estabelecidas em edital e proposta de preços para o ramo de atividade, no estabelecimento concedido.

15.2 Utilizar o imóvel do Município nas condições avençadas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Concedente e a Cessionária, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis a execução do objeto por parte da Cessionária, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Concedente, observados os princípios do Art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela Cessionária somente poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Concedente.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a Cessionária realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Cessionária, deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 A Cessionária, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Concedente, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela Cessionária, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Cessionária e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O responsável legal da Cessionária manterá contato formal com o responsável legal do Concedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do responsável legal de encarregado de Dados do Concedente, a Cessionária poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Cessionária, responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos



dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da cessionária, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Cessionária, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do §1º do Art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos Art. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

16.14 O Concedente poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Cessionária, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Concedente, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Cessionária.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Cessionária providenciará o descarte ou devolução, para o Concedente, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança (quando for o caso).

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do responsável legal do Concedente ao Departamento Jurídico Municipal.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2 Reserva-se a Pregoeira ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

17.3 A Pregoeira poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

17.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento



relativo a presente licitação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7 A Cessionária não poderá subcontratar, tão pouco ceder o Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

17.8 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a Cessionária e o Concedente, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

17.9 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

17.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

17.11 As partes contratuais ficam obrigadas a responder da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para pelo cumprimento do Contrato, perante o Foro dirimir quaisquer controvérsias pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Inácio Martins/PR, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cessionária



Município de Inácio Martins
Pregão - Eletrônico 18/2026 - Anexo 01

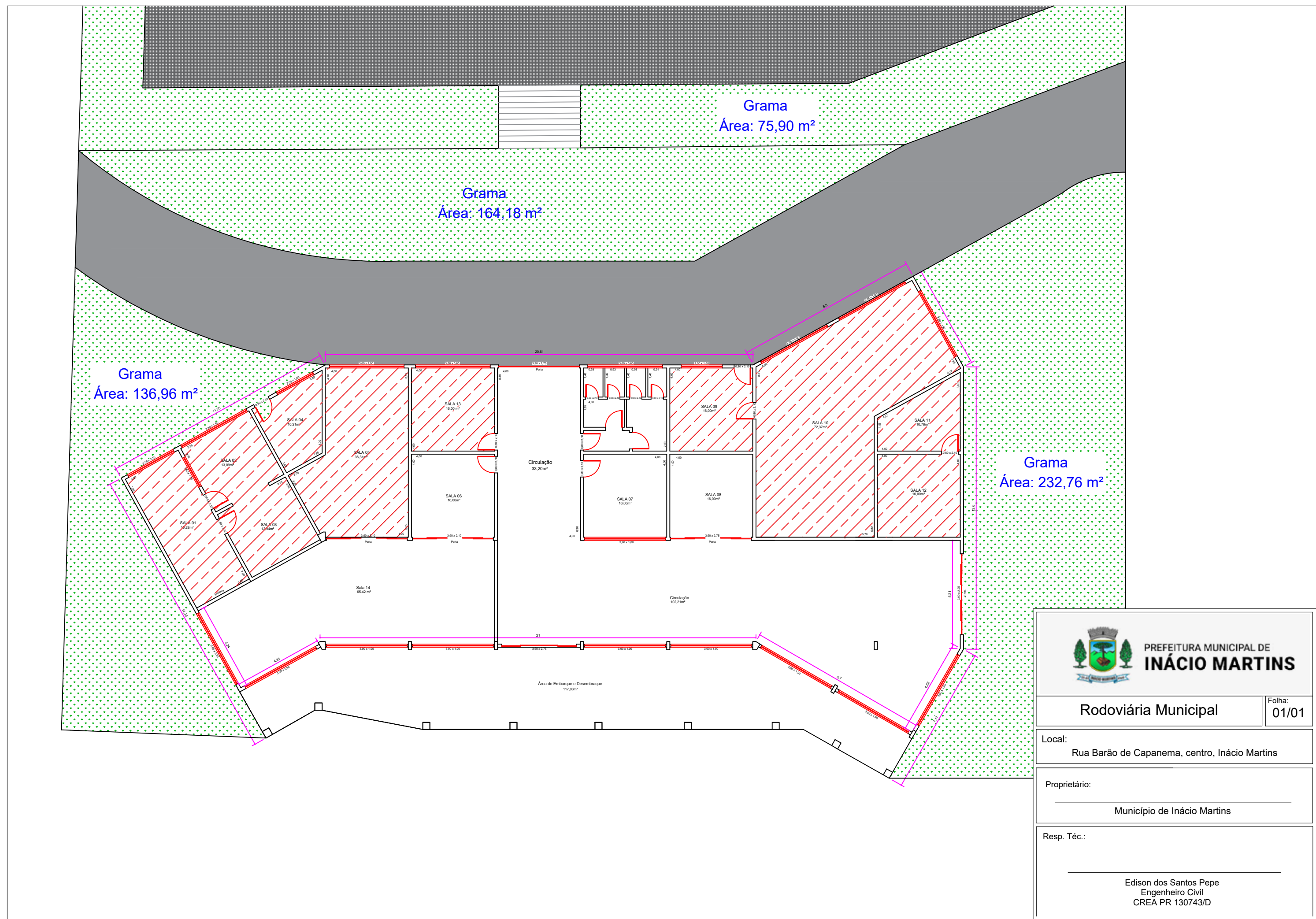
Página:1

Processo 46/2026

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001					
0001	2.11.23976 SALA 06: 16,00 M² Código catálogo de materiais BPS: 4316	60,00	MÊS	480,00	28.800,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					28.800,00

Lote : 0002 Lote 002					
0001	2.11.23977 SALA 14: 65,42 M² Código catálogo de materiais BPS: 4316	60,00	MÊS	1.962,60	117.756,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					117.756,00
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :					146.556,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INÁCIO MARTINS

Rodoviária Municipal

Folha:
01/01

Local:
Rua Barão de Capanema, centro, Inácio Martins

Proprietário:
Município de Inácio Martins

Resp. Téc.:
Edison dos Santos Pepe
Engenheiro Civil
CREA PR 130743/D